

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS  
E COMUNICAÇÕES**

8.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 32:876**

Tendo sido iniciado o serviço de transporte de carvão de Leixões para Lisboa, por via marítima, e havendo necessidade de inscrever no orçamento em vigor tanto a respectiva receita como a verba para fazer face às correspondentes despesas;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 450.000\$, que reforçará a dotação do capítulo 9.º e artigo 148.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico.

Art. 2.º Por contrapartida no orçamento das receitas do Estado é acrescida de igual importância a verba do capítulo 5.º e artigo 157.º

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões actualmente em vigor são feitas as seguintes inscrições:

Na receita:

Exploração:

Diversos:

Carga, descarga e baldeação . . . 450.000\$00

Na despesa:

Artigo 12.º—Encargos administrativos:

5) Outros encargos:

i) Cargas, descargas e baldeações 450.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—Mário Pais de Sousa—*Adriano Pais da Silva Vaz Serra*—*João Pinto da Costa Leite*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Duarte Pacheco*—*Francisco José Vieira Machado*—*Mário de Figueiredo*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

Junta das Missões Geográficas  
e de Investigações Coloniais

**Portaria n.º 10:431**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no artigo 13.º do decreto-lei n.º 32:021, de 18 de Maio de

1942, fixar as despesas a realizar pela verba da metrópole, até 31 de Dezembro de 1943, com a Missão Botânica para o estudo da flora e da fitogeografia da colónia de Moçambique na importância de 30.000\$, a saber:

Despesas com pessoal . . . . .	7.000\$00
Despesas com material . . . . .	20.000\$00
Despesas com transportes . . . . .	2.000\$00
Despesas diversas não especificadas . . . . .	1.000\$00

Total . . . . . 30.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas deste orçamento dependem de despacho ministerial exarado sobre proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1943.—Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

**Portaria n.º 10:432**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto nos decretos-leis n.ºs 31:194, de 27 de Março de 1941, e 32:862, de 21 de Junho de 1943, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1943 com a Missão Geográfica de Angola na importância de 500.000\$, a satisfazer pela verba inscrita no capítulo 5.º, artigo 42.º, n.º 1), alínea a), do orçamento do Ministério das Colónias para o corrente ano económico, a saber:

Vencimentos . . . . .	342.000\$00
Material . . . . .	69.000\$00
Viagens e transportes . . . . .	84.000\$00
Despesas diversas . . . . .	5.000\$00

500.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas deste orçamento dependem de despacho ministerial, exarado sobre proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Esta portaria substitue a portaria n.º 10:357, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 23 de Março de 1943.

Ministério das Colónias, 28 de Junho de 1943.—Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Gabinete do Ministro

Despacho

Em conformidade com o disposto no decreto-lei n.º 32:271, de 19 de Setembro de 1942, e nas portarias n.ºs 10:248, 10:289 e 10:359, respectivamente de 10 de Novembro e 15 de Dezembro de 1942 e 30 de Março de 1943, e no sentido de fazer corresponder na medida do possível as requisições de lenha e esteios para minas com as necessidades do consumo e as existências de árvores nas diferentes regiões do País, determino:

1.º Nos concelhos das províncias do Minho, Douro Litoral e Beira Litoral ao norte do rio Vouga e nos da Beira Alta atravessados pelas linhas de caminho de ferro de via reduzida o corte de eucaliptos para a produção de lenha e carvão não excederá 75 por cento do volume total pertencente a cada proprietário.

2.º Os proprietários de eucaliptos referidos no número anterior só poderão vender directamente para madeiras